

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Resolução CREF7 nº 130/2024

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2025 junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X, do artigo 68, do Regimento Interno do CREF7/DF;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONFEF nº 536/2024 e 537/2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXVI, do artigo 6º, do Regimento Interno do CREF7/DF, que estabelece que o CREF7/DF tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial fixar, por meio de Resolução própria, no ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião Extraordinária do dia, 30 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2025, será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

**Art. 2º** - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2025, será de R\$ 1.490,40 (um mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nicole Christine de Azevedo Silva  
Presidente – CREF7/DF

Publicado no D.O.U., Seção 1, Edição nº 193 de 04 de outubro de 2024, Pag. 266.

## DESCONTOS PROGRESSIVOS DA ANUIDADE 2025

### I – PESSOA FÍSICA

O valor da anuidade do CREF7 para PESSOA FÍSICA no ano de 2025, será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), conforme estabelecido na Resolução CREF7 nº 130/2024, publicada no DOU de 04 de outubro de 2024.

§ 1º - Para os Profissionais serão concedidos **DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA**, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado o valor integral da anuidade sendo possível parcelar em até 04 (quatro) vezes:

<b>Data</b>	<b>(%)Desconto</b>	<b>Valor a ser Pago</b>
Até 31/01/2025	<b>35%</b>	<b>R\$ 392,00</b>
Até 28/02/2025	<b>30%</b>	<b>R\$ 422,15</b>
Até 31/03/2025	<b>5%</b>	<b>R\$ 572,92</b>
Até 30/04/2025	<b>0%</b>	<b>R\$ 603,07</b>
Após 30/04/2025	Multa 2% + 1% demora + Correção Monetária(IPCA)	

§ 2º - Os profissionais efetivamente registrados a partir do mês de janeiro do ano vigente receberão o desconto disposto no § 1º até o mês de março, calculados sobre o valor integral da anuidade. Aos registros efetivados a partir do mês de abril, incidirá o valor proporcional referente ao mês de efetivação do registro, calculado sobre o valor integral da anuidade.

§ 3º - Para pagamento após 30/04/2025, será concedido desconto de juros e multa aos profissionais que optarem pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou cartão de crédito à vista.

§ 4º - Para pagamento após 30/04/2025, será concedido o parcelamento em boleto bancário ou cartão de crédito em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros, multa e correção monetária.

§ 5º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelo Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 6º - O boleto da anuidade, com seus respectivos descontos, serão disponibilizados no Serviço Online (CREF7 24 horas), disponível no site do CREF7/DF.

§ 7º - Não será cobrada a taxa de 2ª via para emissão da Cédula de Identidade Profissional (CIP) apenas nos casos de furto ou roubo, desde que, seja apresentado Boletim de Ocorrência com a menção da CIP nas descrições e nos casos de troca de categoria e inclusão da 2ª graduação. Nos demais casos será cobrada taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 8º - Nos casos da 2ª via de CIP com validade de 01 (um) ano, a data de validade permanecerá a mesma emitida na 1ª via.

§ 9º - A anuidade de 2025 será incluída no livro de dívida ativa após esgotado o prazo estabelecido no § 1º e 3º em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com prévia notificação ao devedor, para garantir o recolhimento da contribuição devida.

## II – PESSOA JURÍDICA

O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7 para o ano de 2025, será de R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme o estabelecido pela Resolução CREF7 nº 130/2024, publicada no DOU de 04 de outubro de 2024.

§ 1º – Para as empresas que apresentaram o seu quadro de Profissionais de Educação Física completo o valor da anuidade para o exercício de 2025, será calculado em conformidade com as faixas.

Faixa I – empresas com até 03 Profissionais de Educação Física

Faixa II – empresas com 04 a 10 Profissionais de Educação Física

Faixa III – empresas com 11 a 20 Profissionais de Educação Física

Faixa IV – empresas com mais de 20 Profissionais de Educação Física

### Pessoa Jurídica Faixa I

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2025	60%	R\$ 596,16
Até 28/02/2025	55%	R\$ 670,68
Até 31/03/2025	40%	R\$ 894,24
Até 30/04/2025	20%	R\$ 1.192,32
Após 30/04/2025	Multa 2% + 1% demora + Correção Monetária (IPCA)	

### Pessoa Jurídica Faixa II

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2025	45%	R\$ 819,72
Até 28/02/2025	40%	R\$ 894,24
Até 31/03/2025	25%	R\$ 1.117,80
Até 30/04/2025	5%	R\$ 1.415,88
Após 30/04/2025	Multa 2% + 1% demora + Correção Monetária (IPCA)	

### Pessoa Jurídica Faixa III

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2025	20%	R\$ 1.192,32
Até 28/02/2025	15%	R\$ 1.266,84
Até 31/03/2025	5%	R\$ 1.415,88
Até 30/04/2025	0%	R\$ 1.490,40
Após 30/04/2025	Multa 2% + 1% demora + Correção Monetária (IPCA)	

**Pessoa Jurídica Faixa IV**

Data	(%)Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2025	15%	R\$ 1.266,84
Até 28/02/2025	10%	R\$ 1.341,36
Até 31/03/2025	5%	R\$ 1.415,88
Até 30/04/2025	0%	R\$ 1.490,40
Após 30/04/2025	Multa 2% + 1% demora + Correção Monetária (IPCA)	

§ 2º - As pessoas jurídicas efetivamente registradas a partir do mês de janeiro do ano vigente receberão o desconto disposto no § 1º até o mês de março, calculados sobre o valor integral da anuidade. Exceto as Pessoas Jurídicas enquadradas nas faixas III e IV, que terão suas anuidades calculadas proporcionalmente referente ao mês de efetivação do registro, sendo a partir do mês de março.

§ 3º - Os descontos se aplicam somente para PAGAMENTO À VISTA, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado o valor da anuidade sem desconto sendo possível parcelar em até 04 (quatro) vezes.

§ 4º - Para pagamento após 30/04/2025, será concedido desconto de juros e multa às pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou cartão crédito.

§ 5º - Para pagamento após 30/04/2025, será concedido o parcelamento em boleto bancário ou cartão de crédito em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros, multa e correção monetária.

§ 6º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelo Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 7º - O boleto de anuidade com seus respectivos descontos serão disponibilizados no Serviço Online (CREF7 24 horas), disponível no site do CREF7/DF.

§ 8º - As pessoas jurídicas, inclusive as que efetivarem registro em 2025, que preencherem os requisitos abaixo discriminados poderão solicitar ao CREF7/DF **DESCONTO ESPECIAL SOBRE O VALOR DE ANUIDADE POR FAIXA** em que se enquadre, sendo obrigatório encaminhar pedido em formulário próprio, **preenchido EXCLUSIVAMENTE PELO SITE DO CREF7/DF NO PERÍODO DE 01/02/2025 À 31/03/2025** :

- a) Os Profissionais de Educação Física deverão estar com a anuidade do ano vigente quitada e, no caso de débitos anteriores, o parcelamento deverá estar em dia. Será considerado o quadro de profissionais apresentado no ato do registro ou renovação de certificado da PJ;
- b) A Pessoa Jurídica deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive com a certificação de registro em validade;
- c) A Pessoa Jurídica não poderá ter sido multada no exercício de 2025;

§ 9º - As solicitações serão recebidas exclusivamente pelo site do CREF7/DF e serão respondidas através do e-mail informado no ato do preenchimento do formulário, sendo o correto preenchimento de responsabilidade da Pessoa Jurídica.

§10º- O requerente deverá aguardar a análise da solicitação para efetuar o pagamento da anuidade.

**Caso o pagamento seja realizado antes da solicitação ou no prazo da análise não será possível conceder o desconto, pois não haverá ressarcimento de valor pago a maior.**

§ 11º - Em caso de deferimento do requerimento de desconto especial, o CREF7/DF disponibilizará no Serviço Online (CREF7 24h) o boleto com o desconto e caso seja do interesse do requerente poderá solicitar via email (cobranca@cref7.org.br). **O pagamento deverá ser efetuado À VISTA, impreterivelmente, até 30/04/2025, conforme tabela abaixo, sob pena de perda do direito ao desconto de que trata o § 8º caso não realize o pagamento até a data estipulada.**

**Tabela de descontos especiais por faixa de PJ**

<b>Data</b>	<b>(%)DescontoEspecial</b>	<b>ValoraserPago</b>
1º Faixa	<b>70%</b>	<b>R\$ 447,12</b>
2º Faixa	<b>60%</b>	<b>R\$ 596,16</b>
3º Faixa	<b>50%</b>	<b>R\$ 745,20</b>
4º Faixa	<b>40%</b>	<b>R\$ 894,24</b>

§ 12º - As pessoas jurídicas que não preencherem os requisitos do § 8º e tenham suas solicitações indeferidas, não poderão apresentar novos pedidos de desconto especial, salvo em casos de devida comprovação de regularização financeira até 10/03/2025, apresentando recurso, porém não será permitido o envio de documentos diferentes aos já protocolados na primeira solicitação.

§ 13º - As pessoas jurídicas que tiverem sua solicitação de desconto especial indeferida terão o benefício de desconto referente ao mês de janeiro para pagamento até 10/04/2025. Caso não efetue o pagamento até esta data, a PJ estará enquadrada automaticamente na sua faixa de valores das anuidades obedecendo aos descontos concedidos até o dia 30/04/2025.

§ 14º - O CREF7/DF não se responsabiliza por preenchimento incorreto do formulário de requisição de desconto especial nem sobre o não recebimento do boleto através do e-mail informado no ato do preenchimento.

§ 15º - Haverá penalidade no valor de 01 (uma) anuidade em caso de declaração inverídica de quantitativo de profissionais da PJ, apurada pelo CREF7/DF em sindicância administrativa.

§ 16º - Solicitações de Desconto Especial após a data de 31/03/2025 não serão aceitas.

§ 17º - Fica isenta de anuidade a Pessoa Jurídica DECLARADA por decreto como entidade pública, desde que, apresente documentos comprobatórios que caracterize utilidade pública.

§ 18º - Será isenta da anuidade a Pessoa Jurídica Filial que tenha sua matriz registrada no CREF7/DF e que apresente comprovação do mesmo CNPJ, tendo diferenciação apenas nos últimos números após a barra; que não tenha capital social destacado e que esteja localizada no mesmo estado.

§ 19º - A anuidade de 2025 será incluída no livro de dívida ativa após esgotado o prazo estabelecido no § 1º e 3º em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com prévia notificação ao devedor, para garantir o recolhimento da contribuição devida.